



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 038/97

Publicação em: 09/07/97
No Dia: 09/07/97
Na Edição Nº 1387
Página Nº 08

SÚMULA: Extingue o Fundo de Pensões dos Servidores Municipais de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica pela presente, extinto o Fundo de Pensões dos Servidores Municipais - FUNPEN-FOR, instituído pela Lei nº 103 de 07 de novembro de 1995.

Art. 2º O Município, através de seu tesouro, a partir da publicação desta Lei, será o responsável direto pelos encargos financeiros, para a quitação das Aposentadorias dos Servidores Municipais e das Pensões dos dependentes de ex-funcionários.

§ 1º - Entende-se como dependentes: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido.

§ 2º - A pensão será devida ao conjunto de dependentes do servidor que falecer, aposentado ou não, a contar da data de óbito, assim distribuídos: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge, a companheira ou ao companheiro e 50% (cinquenta por cento) aos filhos menores ou inválidos, rateados em cotas iguais.

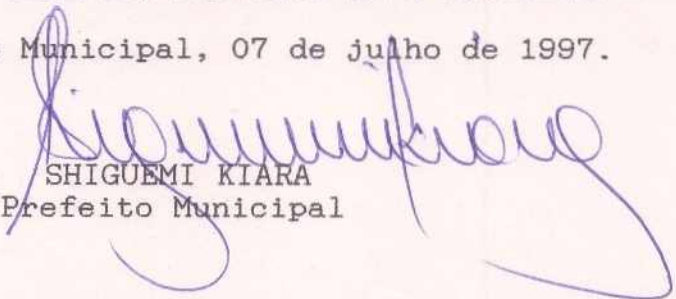
§ 3º - Inexistindo filhos menores ou inválidos, ou quando completarem maioridade, será deferida pensão por inteiro, ao cônjuge, a companheira ou ao companheiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros que por ventura existirem, serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, em conta especial, a serem aplicados na quitação das remunerações e cesta básica mensais, na quitação da gratificação natalina (13º Salário), dos Servidores Públicos Municipais, bem como em demais despesas relacionadas ao funcionalismo Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 07 de julho de 1997.


SHIGEMI KIARA
Prefeito Municipal